



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO SUL

- APROVADO -

Em sessão de 07 de outubro de 2025

Frederico
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 41/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 597/2002 QUE
DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JONAS TIBOLA, Prefeito Municipal de São Domingos do Sul. Faço
saber que, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica Municipal, que o Poder
Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 211 da Lei Municipal 597 de 02 de abril de 2002, passa a vigorar com
a seguinte redação:

GOVERNO MUNICIPAL | GESTÃO 2025-2028

São Domingos do Sul
*Será concedida, mediante laudo médico, licença à servidora
gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem
prejuízo da remuneração.*

Compromisso com o desenvolvimento!
Art. 2º - Ficam ratificadas e em pleno vigor as demais disposições constantes na Lei
Municipal nº. 597/2002.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL-RS,
24 de setembro de 2025.

[Assinatura]
JONAS TIBOLA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegna"
Lei Mun. 1.131/2011

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 41/2025

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Na oportunidade em que cumprimentamos V. Exas., enviamos a esta Colenda Casa Legislativa o incluso projeto de Lei 41/2025, o qual **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 597/2002 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo prorrogar o período de licença-maternidade de ~~120 (cento e vinte) dias~~ para ~~180 (cento e oitenta) dias~~, visando assegurar melhores condições de cuidado, desenvolvimento e vínculo afetivo entre mãe e filho(a) nos primeiros meses de vida, período considerado crucial para a saúde física, emocional e psicológica da criança.

Compromisso com o desenvolvimento!

A legislação municipal em seu formato atual, previa essa possibilidade, mediante solicitação da interessada, sendo que, com a presente alteração será realizada a concessão diretamente de 180 dias, sem que seja necessária solicitação ao findar-se 120 dias.

Justifica-se a alteração, com fulcro em estudos realizados por entidades de saúde nacionais e internacionais, como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), ressaltam a importância dos seis primeiros meses de vida para o desenvolvimento saudável do bebê. É nesse período que ocorrem os maiores avanços neurológicos e de imunidade, sendo também o intervalo recomendado para o aleitamento materno exclusivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnu"
Lei Mun. 1.131/2011

Além disso, a prorrogação da licença-maternidade para 180 dias já foi incorporada por meio do Programa Empresa Cidadã (Lei nº 11.770/2008), no âmbito federal, para as servidoras públicas e colaboradoras de empresas aderentes ao programa. Diversos estados e municípios brasileiros também já adotaram essa medida, reconhecendo os benefícios sociais, econômicos e de saúde pública associados à ampliação do período de licença.

Portanto, esta proposta visa alinhar a legislação local às melhores práticas já adotadas por diversos entes federativos e países que reconhecem a importância do cuidado integral à primeira infância.

Diante do exposto, requeremos que o presente Projeto de Lei seja analisado e que seja merecedor de aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

São Domingos do Sul

Compromisso com o desenvolvimento

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL,
24 de setembro de 2025.


JONAS TIBOLA
PREFEITO MUNICIPAL